



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.443, de 24 de março de 2025.

Súmula: Reajusta salário/vencimento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) os salários/vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, pelo Regime Jurídico Celetista, e dos Cargos de Provimento em Comissão do Município de Coronel Vivida, a partir de 1º (primeiro) de março de 2025.

Parágrafo único. O reajuste acima corresponde 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) à recomposição salarial resultante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulados no período de doze meses, de março de 2024 a fevereiro de 2025 e 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) de aumento real.

Art. 2º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa ao Decreto Municipal nº 7.891 de 05/04/2022, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário e Celetista:

- I. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;
- II. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança, Art. 17 - Anexo III da Lei nº 2.989/2020 de 27/04/2020;
- III. Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Art. 6º - Anexo III, tabela "A" da Lei Complementar nº 057/2020 de 27/04/2020, exceto Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Saúde Pública;
- IV. Tabela de vencimentos dos Empregos Públicos e Cargos Efetivos em Extinção – Anexo III, tabela "D" da Lei Complementar nº 057/2020 de 27/04/2020, exceto Supervisor Pedagógico;
- V. Os vencimentos dos Empregados Estabilizados pelo Art. 19 do ADTC e dos Aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social Ocupantes de Cargos Efetivos e Empregados Públicos, Seção VII – da Lei Complementar nº 057/2020 de 27/04/2020;

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da concessão da revisão, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 136º da República e 70º do Município.

Anderson Manique Barreto

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração